

MP-ES	MANUAL DE RECURSOS HUMANOS	Elaboração AGE	Fl 01
	Norma Concessão de Gratificação de Gestor de Contrato	Emissão Outubro/2013	Atualização ***

1. DA FINALIDADE

Estabelecer procedimentos, critérios e instrumentos para a concessão de gratificação para Gestor de Contrato Administrativo do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MP-ES.

2. DA ABRANGÊNCIA DA NORMA

Servidor designado como gestor de contrato administrativo do MP-ES.

3. BASE LEGAL

- Lei Estadual Nº 9.703/2011, publicada no DOE de 20/09/2011;
- Norma de Gestão de Contrato Administrativo aprovada pelo Ato nº 781/2005, publicado no DOE de 05/08/2005 e suas alterações.

4. DOS CONCEITOS

4.1. **CONTRATO:** é um instrumento executivo de acordo de vontades relativo a direitos e obrigações das partes contratantes que dele participam.

4.2. **GESTÃO DE CONTRATO:** acompanhamento, fiscalização, controle e avaliação da execução do contrato, por parte do gestor responsável.

4.3. **GESTOR DE CONTRATO:** servidor designado pelo Procurador-Geral de Justiça - PGJ como responsável pelo monitoramento da execução, controle e avaliação do contrato.

4.4. **SUBSTITUTO TEMPORÁRIO:** servidor encarregado de substituir o gestor do contrato nas faltas, ausências ou impedimento legais.

4.5. **UO - Unidade Organizacional:** são as divisões de trabalho que integram a estrutura organizacional do MP-ES.

4.6. **IEXs - Instrumentos Executivos:** recurso utilizado para a execução da rotina, tais como: formulários, normas, tabelas, mapas, etc.

5. DO GESTOR DE CONTRATOS

5.1. DOS CRITÉRIOS BÁSICOS PARA SER GESTOR DE CONTRATO

5.1.1. Para ser designado como gestor de contrato o servidor deve atender as seguintes condições:

- a) ser servidor do quadro de cargos administrativos do MP-ES;
- b) ter formação preferencialmente de nível superior completo;
- c) ter experiência na área do objeto do contrato;
- d) ter pleno conhecimento da Norma de Gestão de Contrato e da aplicação dos instrumentos executivos;
- e) ter noções de direito administrativo;
- f) estar localizado na UO a que pertence o contrato;
- g) gozar de boa reputação ética e profissional;
- h) conhecer o objeto a ser fiscalizado;
- i) não ter sofrido punição em decorrência de processo de sindicância ou processo administrativo disciplinar;
- j) não possuir em seus registros funcionais punições em decorrência da prática de atos lesivos ao patrimônio público, em qualquer esfera do governo;
- l) não ter sido responsabilizado por irregularidades junto ao Tribunal de Contas Estadual e da União;
- m) não ter sido condenado em processo criminal por crimes contra a Administração Pública.

5.2. DA DESIGNAÇÃO E DA SUBSTITUIÇÃO

5.2.1. Todo contrato administrativo do MP-ES ou outro instrumento contratual equivalente é gerido por um Gestor de Contrato especialmente designado, conforme consta no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, que é responsável pelo monitoramento da execução, controle, acompanhamento, fiscalização e avaliação do contrato.

5.2.2. O gestor de contrato é o representante da administração na execução do contrato administrativo, com a responsabilidade de intermediar as relações entre a instituição e o contratado.

5.2.3. A designação do gestor de contrato cumpre os seguintes procedimentos:

5.2.3.1. Ao ser firmado o contrato o Serviço de Contratos - SCOT levanta, junto à chefia da UO responsável pelo contrato, o nome do servidor gestor do contrato e do seu substituto natural, e informa ao Gerente-Geral, a quem compete neste caso aprovar ou não as indicações. Após aprovação o nome do gestor será deferido pelo PGJ, sendo indeferido providencia outro nome junto à UO responsável pelo contrato.

5.2.3.2. Após o trâmite e as autorizações devidas, o SCOT publica junto com o extrato do contrato a designação do seu respectivo gestor.

5.2.3.3. O nome do gestor é registrado também pelo SCOT na listagem dos contratos e divulgada na intranet.

5.2.4. Os nomes de todos os gestores atualizados são divulgados, para consulta, via listagem na internet no link *Portal da Transparência/Contratos/Ato - Gestão de Contrato*, pelo SCOT.

5.2.5. Em regra a vigência da designação do gestor tem o mesmo prazo de vigência do contrato, podendo ser alterado a qualquer momento.

5.2.6. Nas ausências, afastamentos e impedimentos legais dos gestores de contrato, o mesmo é substituído, temporariamente, por seu substituto natural. Nas ausências, afastamentos e impedimentos legais também do substituto natural, o gestor é substituído por sua chefia imediata ou ainda pelo Serviço de Contratos.

5.2.6.1. A substituição temporária por período menor que trinta dias é automática, sem necessidade de designação formal pelo PGJ.

5.2.6.2. O gestor na ausência, afastamento e impedimentos legais deve comunicar ao SCOT e repassar ao seu substituto, com no mínimo cinco dias úteis de antecedência, todas as informações necessárias para que o mesmo possa gerir o contrato, assim como, deve informar as ocorrências quando do retorno do gestor.

5.2.7. Sendo constatado pelo SCOT que o gestor de contratos designado não está realizando corretamente suas atividades, informa o fato ao Gerente-Geral e solicita nova designação para gerir o contrato até completar a sua vigência.

5.2.7.1. Sendo o servidor exonerado ou demitido e tendo solicitado sua substituição permanente ou temporária, cabe ao chefe imediato informar o fato e o nome do novo gestor ao SCOT via processo original.

5.2.8. Toda informação ou comunicação formal realizada pelo gestor de contrato ao SCOT deve ser realizada por meio do processo original que fica de posse e guarda do próprio gestor.

5.3. DA GRATIFICAÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATO

5.3.1. O servidor, após a publicação de sua designação, requer a gratificação através de formulário próprio, constante do anexo único.

5.3.2. Para ter direito a receber a gratificação de gestão de contrato o servidor efetivo deve ser designado formalmente pelo Procurador-Geral de Justiça, com publicação no Diário Oficial do Estado - DOE.

5.3.3. Compete ao Serviço de Contratos verificar se o servidor que requereu a gratificação atende aos requisitos necessários para receber a gratificação de gestor de contratos.

5.3.4. O ocupante de cargo em comissão ou função gratificada não tem direito a receber a gratificação de gestor de contrato, por se tratar de atribuição inerente aos cargos/funções gratificadas.

5.3.4.1. O servidor efetivo que substituir outro servidor ocupante de cargo em comissão ou função gratificada e que receber o vencimento do respectivo cargo tem sua gratificação de contrato suspensa até o fim da substituição.

5.3.5. O substituto temporário não tem direito a receber a gratificação de gestão de contrato, salvo em substituições por período maior ou igual a trinta dias. Neste caso o gestor do contrato tem sua gratificação suspensa.

5.3.5.1. No caso do item 5.3.5 cabe ao SCOT publicar no DOE o nome do substituto e o período da respectiva substituição.

5.3.6. É concedida apenas uma gratificação de gestão de contrato, independente do quantitativo de contratos que está gerindo.

5.4. DAS RESPONSABILIDADES E DAS OBRIGAÇÕES

5.4.1. O gestor de contrato é responsável pelo acompanhamento, fiscalização, controle e avaliação do seu contrato, visando sempre:

- a) o cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) a eficácia do contrato;
- c) a qualidade do objeto;
- d) a redução de custos;
- e) o cumprimento dos limites estabelecidos;
- f) a satisfação do cliente.
- g) a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado.

5.4.2. As demais responsabilidades e obrigações do gestor de contrato estão descritas na Norma de Gestão de Contrato Administrativo.

6. DAS COMPETÊNCIAS

6.1. DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA – PGJ:

- deferir a designação do gestor para cada contrato administrativo do MP-ES;
- autorizar o pagamento da gratificação de gestor de contrato.

6.2. DO GERENTE-GERAL – GGER:

- autorizar a designação do gestor para cada contrato administrativo do MP-ES.

6.3. DA CHEFIA DA UO RESPONSÁVEL PELO CONTRATO:

- sugerir o nome dos gestores de cada contrato;
- dirimir dúvidas dos gestores;
- orientar, controlar e avaliar a atuação dos gestores;
- controlar e responder junto com o gestor pelos resultados da execução do contrato;
- substituir o gestor em seus afastamentos, ausências e impedimentos legais, nos impedimentos do substituto natural.

6.4. DO SERVIÇO DE CONTRATOS - SCOT:

- definir o servidor gestor e seu substituto natural em conjunto com a chefia da UO responsável pelo contrato;
- dirimir dúvidas dos gestores;
- orientar, monitorar, controlar e avaliar a execução e os resultados de todos os contratos administrativos;
- sugerir controles e IEXs mais eficientes;
- verificar se o requerente atende aos requisitos necessários para receber a gratificação.
- comunicar as ocorrências, inclusive as passíveis de penalidade, ao Gerente-Geral;
- propor medidas administrativas para sanar os problemas encontrados;
- propor ao GGER a substituição do gestor que não está desempenhando com satisfação suas atividades;

- informar a CREH todas as suspensões, substituições, demissões, fim da gestão, entre outras informações a fim de manter a coordenação atualizada;
- substituir o gestor em seus afastamentos, ausências e impedimentos legais, no impedimento do substituto natural e da chefia imediata.

6.5. DA COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS – CREH:

- efetuar a inclusão e a exclusão da gratificação de gestor de contrato na folha de pagamento;
- registrar no dossiê funcional do servidor.

6.6. DO GESTOR DE CONTRATO E DO SUBSTITUTO:

- efetuar a gestão do contrato;
- cumprir a Norma de Gestão de Contrato Administrativo do MP-ES;
- prestar informações quando solicitado;
- intermediar a negociação da execução do contrato entre a MP-ES e o contratado;
- responder pelos resultados do contrato executado.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor de contrato devem ser tomadas junto à chefia imediata, SCOT e o GGER, em tempo hábil para as providências necessárias, no tempo certo e pelo instrumento correto, para não comprometer a execução do objeto contratado e nem produzir prejuízos para a administração.

7.2. O gestor de contrato é responsável direto pela execução do contrato, sendo passível de penalidade nos casos de ação ou omissão, garantido o direito de ampla defesa, em processo administrativo aberto pelo Procurador-Geral de Justiça.

7.3. O gestor do contrato responde civil, penal e administrativa pelos seus atos frente aos resultados do contrato executado.

7.4. As dúvidas referentes à gestão dos contratos são dirimidas junto à chefia imediata e ao Serviço de Contratos.

8. DA VIGÊNCIA

8.1. Esta norma entra em vigor a partir da publicação da portaria de sua aprovação.

APROVAÇÃO: Outubro de 2013

**EDER PONTES DA SILVA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

**DAYSE MARIA OSLEGHER LEMOS
GERENTE-GERAL**

Anexo Único

MP-ES	REQUISIÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO		
SERVIDOR			
Nome Completo			
Matrícula		Cargo Efetivo	
Unidade Organizacional		Telefone de Contato	
Requer Gratificação para gerir:			
<input type="checkbox"/>	Contrato	<input type="checkbox"/>	Ata de Registro de Preços
Data		Assinatura do Servidor Requerente	
SERVIÇO DE CONTRATOS - SCOT			
O requerente é Gestor de Contrato designado formalmente?			Observação
<input type="checkbox"/>	Sim	<input type="checkbox"/>	Não
O servidor tem direito a receber a gratificação requerida?			Observação
<input type="checkbox"/>	Sim	<input type="checkbox"/>	Não
O requerente é Substituto de Gestor de Contrato designado formalmente?			Período da Substituição
<input type="checkbox"/>	Sim	<input type="checkbox"/>	Não
Data		Assinatura do Servidor Responsável	
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA - PGJ			
<input type="checkbox"/> Defiro o pedido			<input type="checkbox"/> Indefero o pedido
Data			Assinatura do PGJ
COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS - CREH			
<input type="checkbox"/> Registrado na Folha de Pagamento		<input type="checkbox"/> Registrado no Dossiê Funcional	
Data			Assinatura do Servidor Responsável

OBS: 1. informações complementares coloque no verso - 2. ao imprimir verifique as margens, ultrapassando imprima frente e verso